



# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

processo n.º 17.433  
classificação n.º

Decreto Legislativo n.º 443, de 04/10/89

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 479

autoria: EDER GUGLIELMIN

assunto: Concede ao Dr. LOURENÇO AGOSTINHO ABBÁ FILHO o título de "Cidadão Jundiaense".

Arquive-se

*Aluísio*  
Diretor

11/12/89

Autuado em 27/09/89

*Allanfidi*

Diretor

data	histórico
27.09.89	Protocolado
28.09.89	CJ parecer 453
03.10.89	CJR parecer 4.275
03.10.89	CECET parecer 4.280
03.10.89	prevado, esta data, em regime de urgência urgentíssima
04.10.89	Promulgados
13.10.89	Publicados
11.12.89	Arquivamento @lu

Comissões: CJR e CECET Quorum: 2/3  
Juntadas: fls. 01/15-13.10.89 @lu

Observações: Sessão Solene em: 01.12.89  
Orador: A. Falcão Germano de Senna



CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIÁ

17433 5189 51242

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE  
À AJE ÀS DIVERSAS COMISSÕES:  
  
CJR, CECET  
  
*[Signature]*  
Presidente  
03/10/89

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
PROJETO APROVADO  
  
*[Signature]*  
Presidente  
03/10/89

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 479

Concede ao Dr. LOURENÇO AGOSTINHO ABBÁ FILHO o título de "Cidadão Jundiáense".

Art. 1º É concedido ao Dr. LOURENÇO AGOSTINHO ABBÁ FILHO o título de "Cidadão Jundiáense".

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27.09.89

EDER EUGENILIN

*[Handwritten signatures and initials]*  
A. B. C. D. E. F. G. H. I. J. K. L. M. N. O. P. Q. R. S. T. U. V. W. X. Y. Z.

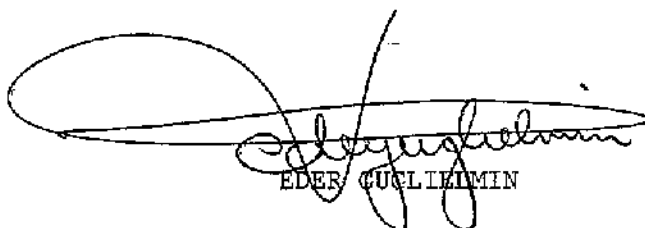
\* 115  
215 x 315 mm



(PDL nº 479 - fls. 2)

Justificativa

Detentor de rara inteligência, é o Dr. LOURENÇO AGOSTINHO ABBÁ FILHO, além de Professor de Direito Civil da Faculdade de Direito "Padre Anchieta", MM. Juiz do Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo. Digno e dos mais respeitados cidadãos que esta Terra de Petronilha Antunes acolheu, tendo prestado relevantes serviços à comunidade, faz-se mister laureá-lo com a comenda ora proposta, para o que peço o imprescindível reconhecimento e apoio dos nobres colegas.



EDER GUILLEMIN

\*

NS

215 x 315 mm

**PUBLICADO**  
em 13/10/89

PODER JUDICIÁRIO



São Paulo

Laurenço Agostinho Abbá Filho

1. Naturalidade: Casa Branca - 02/6/43.

2. Filiação: Laurenço Agostinho Abbá  
Irene Silveira Abbá

3. Escolaridade:

- a) primário, ginásial e clássico - Instituto de Educação "Dr. Francisco Thomáz de Carvalho" - Casa Branca.  
3º ano primário no Grupo Escolar "Dr. Rubião Jr." - CB.
- b) universitário: Bacharel em Direito pela Faculdade Paulista de Direito da P.U.C. - São Paulo - Turma de 1965.  
Bacharel em Letras pela Faculdade de Letras "Pe. Anchieta" - Jundiá - Turma de 1975.
- c) ingresso na Magistratura em jan./70:

Juiz Substituto em Rio Claro

1ª entrância: Guariba

2ª entrância: Franco da Rocha

3ª entrância: Limeira

Entrância especial: 1ª e 3ª Varas do Foro Distrital de Tucuruvi - SP.

4ª Vara Cível do Foro Regional I - Santana - SP.

Juiz do TACRIM/SP - nomeado em 21/3/87.

4. Casado com Maria Cristina Storani de Castro Abbá

Filhos: Juliana S.C. Abbá - 12 anos.

Ana Cláudia S.C. Abbá - 9 anos.

Guilherme S.C. Abbá - 3 anos.

5. Professor de D. Civil na Fac. de Direito "Pe. Anchieta" - Jundiá.

QUESTIONÁRIO INFORMATIVO

NOME LOURENÇO AGOSTINHO ABBÁ FILHO  
 DATA DO NASCIMENTO 02 / 06 / 1943 LOCAL Casa Branca - SP  
 NOME DO PAI Laurenço Agostinho Abbá  
 NOME DA MÃE Irene Silveira Abbá  
 NOME DO(A) CÔNJUGE Maria Cristina Storani de Castro Abbá  
 ENDEREÇO RESIDENCIAL r. Eduardo Tomaniak, 90 -  
 BAIRRO Chácara Urbana CEP 13.200 CIDADE Jundiaí - SP  
 ENDEREÇO PROFISSIONAL Tribunal de Alcada Criminal de S.Paulo-Forum "João Mendes Jr",  
Praça João Mendes - 13º andar.  
 BAIRRO centro CEP 01501 CIDADE S.Paulo  
 FONE RESIDENCIAL 436.5645 FONE PROFISSIONAL 259-5552 e 259-7949

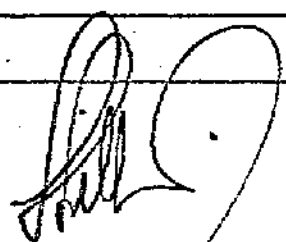
GRADUADO EM Direito, pela Faculdade ou Universidade Fac. Paulista de Direito - P.U.C. São Paulo -Turma de 1966., em     /    /    

MESTRADO:-  
 - cursando, iniciado em     /    /      
 - concluído em     /    /    , com a defesa da tese  
 - Área de Concentração       
 - Nome da Instituição     

DOCTORAMENTO:-  
 - cursando, iniciado em     /    /      
 - concluído em     /    /      
 - Área de Concentração       
 - Nome da Instituição     

OBS:- Os cursos em nível de aperfeiçoamento ou especialização, relacionados com a disciplina que leciona, devem ser anotados nas linhas abaixo.



cont...



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

*W. Maupedi*  
Diretor Legislativo

28/09/89



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 479

PROC. nº 17.433

De autoria do nobre Edil EDER GUGLIELMIN secundado por vinte (20) Senhores Vereadores, o presente Projeto de Decreto Legislativo, concede ao Dr. LOURENÇO AGOSTINHO ABBÁ FILHO, o título de "Cidadão Jundiáense".

A propositura vem justificada às fls. 03, e instruída com o documento de fls.

É o relatório.

PARECER

1. A proposição se nos afigura legal quanto à iniciativa e à competência, e cumpre o disposto no artigo 25, inciso XIII da Lei Orgânica dos Municípios.
2. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
3. Após a normal tramitação com os pareceres competentes, o projeto deverá ser incluído na Ordem do Dia da primeira (1ª) Sessão Ordinária do último trimestre de 1.989, para discussão e votação. O voto será secreto nos termos do artigo 19, § 6º, nº 3, da Lei Orgânica dos Municípios. Deverá, ainda, ser obedecido o disposto no artigo 112, § 2º, letra "a" do Regimento Interno.
4. Quorum: dois terços (2/3) dos Membros da Câmara, por força do artigo 243, § 2º, do Regimento Interno.

S. m. j.

É o parecer.

Jundiá, 28 de setembro de 1989.

Dr. GIL CAMARGO ADOLPHO  
Consultor Jurídico "B"

\*





DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

*Alvanfidi*  
Diretor Legislativo

03 / 10 / 89

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

*Avoca*

para relatar no prazo de 7 dias.

*Paulo*  
Presidente

03/10/89



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.433

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 479, do Vereador EDER GUGLIELMIN, que concede ao Dr. LOURENÇO AGOSTINHO ABBÁ FILHO o título de "Cidadão Jundiáense".

PARECER Nº 4.275

O Projeto de Decreto Legislativo em exame encontra-se instruído com a documentação pertinente, atendendo o disposto no art. 25, inc. XIII da Lei Orgânica dos Municípios e art. 242 do Regimento Interno. Nesse mister o texto está revestido do caráter legalidade, no que concerne à iniciativa e à competência.

Cabe aos membros do Poder Legislativo a apresentação de propostas homenageando as pessoas e/ou entidades que se destacam em nosso meio, sendo exatamente este o propósito da matéria, que entendemos, deva prosperar.

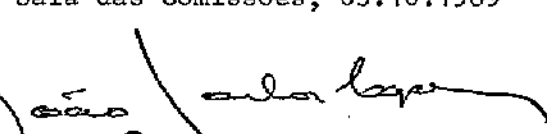
Face ao explanado, nosso posicionamento é, pois, favorável ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 03.10.1989

APROVADO EM 03.10.89.

  
ARI CASTRO NUNES FILHO  
  
\* ERAZE MARTINHO

  
JOÃO CARLOS LOPES,  
Presidente e Relator.

  
ARIOVALDO ALVES

  
MIGUEL MOUBADDA HADDAD



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação  
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de  
Educação, Cultura, Esportes e Turismo

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-  
tar parecer no prazo de 20 dias.

*W. Manfredi*  
Diretor Legislativo.

03/10/89

Ao Vereador Sr. AVOCO

para relatar no prazo de 7 dias.

*J. P. ...*  
Presidente

03/10/89



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 17.433

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 479, do Vereador EDER CUGLIELMIN, que concede ao Dr. LOURENÇO AGOSTINHO ABBÁ FILHO o título de "Cidadão Jundiaense".

PARECER Nº 4.280

Não há como se opor à comenda que se pretende outorgar ao ilustre professor da Cadeira de Direito Civil da Faculdade de Direito "Padre Anchieta" e Juiz do Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo, Dr. LOURENÇO AGOSTINHO ABBÁ FILHO. Essa personagem, por demais conhecida em nossa cidade, faz-se merecedora de nosso reconhecimento, tida como dileto filho de Jundiaí.

Pelo nosso respeito para com o esse eminente mestre e juiz, que tem dignificado grandemente o nome da cidade, apresentamos voto favorável à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 03.10.89

APROVADO EM 03.10.89.

*Antonio Carlos Pereira Neto*  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

*Luiz Roberto Agostinho Abbá Filho*  
LUIS ROBERTO AGOSTINHO ABBÁ FILHO

*Francisco de Assis Poço*  
FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente e Relator

*José Aparecido Marcussi*  
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

*Rolando Giarolla*  
ROLANDO GIAROLLA

\*  
TIS



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 833

URGÊNCIA URGENTÍSSIMA para apreciação dos Projetos de Decretos Legislativos nºs 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488 e 489, dos Vereadores Jayme Leoni, Eder Guglielmin, João Carlos Lopes, Jorge Nassif Haddad, Alexandre Ricardo Tosetto Rossi, Felisberto Negri Neto, Napoleão Pedro da Silva, Antonio Augusto Giaretta, Antonio Carlos Pereira Neto, Ana Vicentina Tonelli, Francisco de Assis Poço e José Aparecido Marcussi, que concedem títulos honoríficos a várias personalidades.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APROVADO  
Sala das Sessões, em 03/10/89  
*[Signature]*  
Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA URGENTÍSSIMA para apreciação dos Projetos de Decretos Legislativos nºs 478 a 489.

Sala das Sessões, 03-10-89

*[Signature]*  
ROLANDO GIAROLLA.

*[Multiple handwritten signatures and scribbles]*



31ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 10ª LEGISLATURA - EM 03-10-89

(Regimento Interno, art. 243, § 1º)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 479

V O T A Ç Ã O

APROVO: 19

REJEITO: \_\_\_\_\_

BRANCOS: 02

NULOS: \_\_\_\_\_

AUSENTES: \_\_\_\_\_

TOTAL: 21

R E S U L T A D O

APROVADO

REJEITADO

*[Signature]*  
1º SECRETÁRIO

*[Signature]*  
PRESIDENTE

*[Signature]*  
2º SECRETÁRIO

\*



DECRETO LEGISLATIVO Nº 443, DE 04 DE OUTUBRO DE 1989


Concede ao Dr. LOURENÇO AGOSTINHO ABBÁ FILHO o título de "Cidadão Jundiaense".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário na Sessão Ordinária de 03 de outubro de 1989, PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

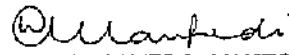
Art. 1º É concedido ao Dr. LOURENÇO AGOSTINHO ABBÁ FILHO o título de "Cidadão Jundiaense".

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de outubro de mil novecentos e oitenta e nove (04.10.1989).

  
Engº JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de outubro de mil novecentos e oitenta e nove (04.10.1989).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa

rrfs

DIOM DE 13.10.89

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 443, DE 04 DE OUTUBRO DE 1989**

Concede ao Dr. LOURENÇO AGOSTINHO ABBÁ FILHO o título de "Cidadão Jundiense".  
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário na Sessão Ordinária de 03 outubro de 1989, PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º É concedido ao Dr. LOURENÇO AGOSTINHO ABBÁ FILHO o título de "Cidadão Jundiense".

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiá, em quatro de outubro de mil novecentos e oitenta e nove (04.10.1989).

Engº JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em quatro de outubro de mil novecentos e oitenta e nove (04.10.1989).

WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa